



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 40, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

<b>PROCESSOS</b>	<b>ADMINISTRATIVOS</b>	<b>N.</b>	<b>96-09.2014.6.22.0000,</b>	<b>113-</b>
45.2014.6.22.0000,	102-16.2014.6.22.0000,		90-02.2014.6.22.0000,	119-
52.2014.6.22.0000,	110-90.2014.6.22.0000,		95-24.2014.6.22.0000,	634-
87.2014.6.22.0000,	101-31.2014.6.22.0000,		71-93.2014.6.22.0000,	636-
57.2014.6.22.0000,	120-37.2014.6.22.0000,		85-77.2014.6.22.0000,	115-
15.2014.6.22.0000,	97-91.2014.6.22.0000,		83-10.2014.6.22.0000,	82-
25.2014.6.22.0000,	620-06.2014.6.22.0000,		626-13.2014.6.22.0000,	103-
98.2014.6.22.0000,	81-40.2014.6.22.0000,		106-53.2014.6.22.0000,	112-
60.2014.6.22.0000,	109-08.2014.6.22.0000,		111-75.2014.6.22.0000,	105-
68.2014.6.22.0000,	72-78.2014.6.22.0000,		84-92.2014.6.22.0000,	78-
85.2014.6.22.0000,	628-80.2014.6.22.0000,		70-11.2014.6.22.0000,	94-
39.2014.6.22.0000,	114-30.2014.6.22.0000,		633-05.2014.6.22.0000 e	98-
76.2014.6.22.0000 –	<b>CLASSE 26 – PORTO VELHO – RONDÔNIA</b>			

**Relator:** Des. Moreira Chagas

**Interessados:** Juízes Eleitorais do Estado de Rondônia

Junta Eleitoral. Composição. Ausência de impugnação. Requisitos atendidos. Aprovação. Sede. Indicação.

Ausente impugnação e satisfeitos os requisitos legais, aprova-se a composição de junta eleitoral, bem como a indicação de sua sede.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar os nomes indicados para a composição das Juntas Eleitorais que atuarão nas Eleições Gerais de 2014, 1º e 2º turnos, das Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 5 de agosto de 2014.

**Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral.**

## **RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: Os Juízes Eleitorais do Estado, em cumprimento ao disposto nos arts. 36 a 39 do Código Eleitoral e 136 a 139 da Res. TSE n. 23.399/2013, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2014, providenciaram a composição das juntas eleitorais das Zonas Eleitorais sob sua jurisdição e atentos ao prazo limite de 6 de agosto – quarta-feira (60 dias antes), previsto na Res. TSE N. 23.390, que fixa o Calendário Eleitoral para as Eleições 2014, fizeram a devida comunicação a este Tribunal.

É o relatório.

## **VOTO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS (Presidente e Relator): Verifica-se que foram atendidas pelas Zonas Eleitorais as disposições legais que regem a composição das juntas eleitorais.

Observa-se também que embora publicados os editais contendo os nomes das pessoas indicadas para comporem as juntas eleitorais, transcorreu *in albis* o prazo facultado aos partidos para impugná-los.

Convém destacar que em decorrência da recente promoção de alguns magistrados pelo Tribunal de Justiça do Estado, a titularidade da jurisdição de algumas zonas eleitorais e, em consequência, a presidência de suas respectivas juntas eleitorais, estão sendo alvo de mudanças, aqui incluídas a 5ª Zona Eleitoral, de Costa Marques, a 32ª Zona Eleitoral, de Machadinho do Oeste e a 34ª Zona Eleitoral, de Buritis, consoante ofícios acostados a estes autos.

Em que pese a mudança de dois membros da 34ª Junta Eleitoral, tendo em vista que já ultrapassado o prazo para indicação, e, inclusive para publicação dos nomes dos indicados e para eventuais impugnações, consoante previsto no Código Eleitoral e na Resolução TSE n. 23.390, ante a ausência de justificativa para a alteração, não há como aprová-la.

No tocante às sedes das Juntas Eleitorais, não vislumbro qualquer inconveniente de acolher a indicação feita pelos Juízes das Zonas Eleitorais do interior do Estado, até porque os Juízes é que podem melhor aferir o local adequado para realizar o trabalho de apuração, levando em conta o

espaço físico e a estrutura que melhor atenda à Justiça Eleitoral e à comunidade.

Na Capital, em decorrência da situação excepcional porque passa essa Justiça Especializada, que se encontra em instalações provisórias em razão da enchente do Rio Madeira, observou-se inicialmente ausência ou falta de convergência na indicação da sede da junta por parte dos Juízes Eleitorais.

Esclareço que a apuração nos últimos pleitos vem se concentrando num único local, medida que favorece o acompanhamento por parte de candidatos, partidos políticos e dos cidadãos.

Com essa perspectiva, a 2ª, a 20ª e a 21ª Zonas Eleitorais encaminharam ofícios a esta Presidência alterando a indicação da sede de suas Juntas Eleitorais que, igualmente às demais, passará a ser no Depósito de Urnas deste Tribunal, situado na Rua Aparício de Moraes, 4099, Bairro Industrial, nesta Capital.

Assim sendo, voto pela aprovação de todas as juntas eleitorais e de suas sedes, conforme indicadas pelos Juízes Eleitorais respectivos, alteradas, quanto à composição, apenas a Presidência nas Zonas Eleitorais nas quais houve modificação dos titulares, e quanto às sedes, as da 2ª, 20ª e 21ª Juntas Eleitorais, que, igualmente às demais da Capital, serão na Rua Aparício de Moraes, 4099, Bairro Industrial, nesta Capital.

É como voto.

#### **EXTRATO DA ATA**

Processos	Administrativos	n.	96-09.2014.6.22.0000,	113-
45.2014.6.22.0000,	102-16.2014.6.22.0000,	90-02.2014.6.22.0000,		119-
52.2014.6.22.0000,	110-90.2014.6.22.0000,	95-24.2014.6.22.0000,		634-
87.2014.6.22.0000,	101-31.2014.6.22.0000,	71-93.2014.6.22.0000,		636-
57.2014.6.22.0000,	120-37.2014.6.22.0000,	85-77.2014.6.22.0000,		115-
15.2014.6.22.0000,	97-91.2014.6.22.0000,	83-10.2014.6.22.0000,		82-
25.2014.6.22.0000,	620-06.2014.6.22.0000,	626-13.2014.6.22.0000,		103-
98.2014.6.22.0000,	81-40.2014.6.22.0000,	106-53.2014.6.22.0000,		112-
60.2014.6.22.0000,	109-08.2014.6.22.0000,	111-75.2014.6.22.0000,		105-
68.2014.6.22.0000,	72-78.2014.6.22.0000,	84-92.2014.6.22.0000,		78-
85.2014.6.22.0000,	628-80.2014.6.22.0000,	70-11.2014.6.22.0000,		94-

**Resolução TRE/RO n. 40 de 5 de agosto de 2014.**

**Processo Administrativo n. 96-09.2014.6.22.0000 e outros – Classe 26**

39.2014.6.22.0000, 114-30.2014.6.22.0000, 633-05.2014.6.22.0000 e 98-76.2014.6.22.0000 – Classe 26 Procedência: Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia Relator: Des. Moreira Chagas. Interessados: Juízos das Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia.

Decisão: “Composição de juntas eleitorais e respectivas sedes aprovadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antonio Robles e a Procuradora Regional Eleitoral Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

57ª Sessão Ordinária de 5/8/2014.

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação deste acórdão no Diário da Justiça Eletrônico n.145, de **6/8/2014**, pag.3, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, lavrei a presente certidão.

Eu, Fábio do Nascimento da Silva, lavrei a presente certidão.  
(Seção de Transcrição e Revisão)